



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA

**CONTRATO Nº. 280/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA
E A DR. ORLANDO ENRIQUE GARCIA, NA FORMA
ABAIXO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do , com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal Saúde, Sr. **ALAN MARCELO SIMON**, brasileira, portador do documento de identidade RG nº53253,72, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 857.302.462-34 residente e domiciliada à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Dr. ORLANDO ENRIQUE GARCIA**, Cubano, Casado **Médico**, portador RNE G313031-4 e CPF nº. 081.007.711-62, residente e domiciliada à Trav Nilson Barroso Freire S/Nº, Bairro São Francisco Cep: 68.195-000, Jacareacanga/PA, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **Inexigibilidade de Licitação nº007/2024**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de contratação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação para prestação de serviços médicos para atender Secretaria de Municipal de Saúde através da APS – Atenção Primária a Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas. conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência **Parágrafo Primeiro.** A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A). **Parágrafo Segundo.** A prestação do serviço se dará pelo cumprimento de 40 horas mensais no a disposição da Secretaria Municipal de Saude e para eventuais ações da Saude , segundo escala da instituição , não fazendo jus o Contratado a qualquer outra verba remuneratória, além da prevista neste instrumento contratual, pela atuação que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA

venha a desenvolver durante os horários de sobreaviso, horas extras e finais de semana, nem tampouco, se porventura durante a vigência do contrato a demanda de serviços vier a aumentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **08 (oito)** meses, com início na data de **06/05/2024** e encerramento em **31/12/2024**.

Parágrafo único. Este prazo é prorrogável, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 14.258,00** (quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais), perfazendo o valor total de **R\$ 114.064,00** (cento e quatorze mil e sessenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

VALOR MENSAL/TOTAL	R\$ 114.064,00 (14.258,00x08)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021-Secretaria Municipal de Saúde/FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0200.2.039- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
FONTE DE RECURSO	15001002
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 outros Serv Terc Pessoa Fisica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

5.2. No ato do pagamento serão descontados do(a) Contratado(a) os valores relativos aos **tributos federais, estaduais e municipais** incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as **contribuições previdenciárias**, tal como estabelecido na legislação em vigor.

5.3. Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados, fica autorizado o desconto dos valores devidos pelo(a) Contratado(a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA

6.1. O (A) CONTRATADO(A) declara neste ato que encontra-se habilitado necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. O (A) **Contratado(a)** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo. A apuração das faltas cometidas pelo(a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. No caso de responsabilização do(a) Contratado(a) por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA NONA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Quarto. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do(a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O (A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

A) Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.

B). Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes.

C). Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.

D). Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral.

E). Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais.

F). Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.

G). Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

H). Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.

I). Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde

J). Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

k). Participar de programa de treinamento, quando convocado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

L). Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

M). Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

N). Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e a legislação pertinente a matéria;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº. 14.133/2021, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Primeiro. Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

Parágrafo Segundo. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais Portais de Transparência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga (PA), 06 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Jacareacanga
Pela Contratante



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA
CNPJ nº. 11.462.638/0001-60
Alan Marcelo Simon
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

ORLANDO ENRIQUE GARCIA
CPF nº. 081.007.711-62
CONTRATADA

VISTO: _____
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: